



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: prevjus@hotmail.com – site: www.prevjus.com.br

RESOLUÇÃO Nº. 15/2022

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO JUSSARA /COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVJUS, Estado de Goiás, instituído por força da(s) disposição (ões) da Lei Municipal nº 227/2001, de 13 de novembro de 2001, que estrutura o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO JUSSARA - PREVJUS** e reestruturado pela Lei nº 447/2007, de 17 de agosto de 2007, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO JUSSARA - PREVJUS**;

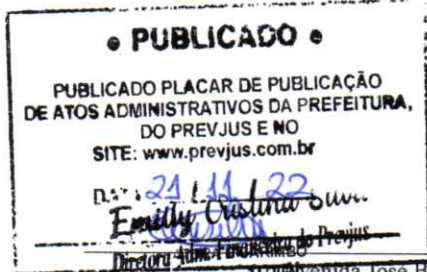
Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO JUSSARA - PREVJUS**;

Considerando que, após análise, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO JUSSARA - PREVJUS**, para o **exercício de 2023**, conforme os limites máximos da Resolução nº 4.963, Conselho Monetário Nacional, em razão de que eles foram elaborados em conformidade com as normas vigentes aplicáveis;

Art. 2º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA**CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: previus@hotmail.com – site: www.previous.com.br

Renda Fixa	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0,0%	13,5%	20,0%
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Renda Fixa	100%	40,0%	52,5%	100,0%
Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Fundos ETF	100%	0,0%	0,0%	50,0%
Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	0,0%	0,0%	5,0%
Art. 7º, III, "a" - FI Renda Fixa conforme CVM	60%	0,0%	11,0%	30,0%
Art. 7º, III, "b" - FI Fundos ETF de Índice de RF	60%	0,0%	0,0%	30,0%
Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN) (*)	20%	0,0%	0,0%	20,0%
Art. 7º, V, "a" - Fundo FIDC Sênior	5%	0,0%	0,0%	5,0%
Art. 7º, V, "b" - Fundo Renda Fixa Crédito Privado	5%	0,0%	2,0%	5,0%
Art. 7º, V, "c" - Fundo Debentures Incentivadas	5%	0,0%	0,0%	0,0%

Renda Variável - Investimentos Estruturados e Fundos Imobiliários	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I, "a" - Fundo de Ações CVM	30%	0,0%	15,0%	20,0%
Art. 8º, I, "b" - Fundos ETF RV CVM	30%	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 10º, I, "a" - Fundos Multimercados	10%	0,0%	5,0%	10,0%
Art. 10º, I, "b" - Fundos em Participações	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 10º, I, "c" - Fundos Ações - Merc. de Acesso	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 11º, Fundos Imobiliários	5%	0,0%	0,0%	5,0%

Investimento no Exterior	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%**	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%**	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I	10%**	0,0%	1,0%	10,0%

Empréstimos Consignados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 12º - Empréstimos Consignados (***)	5%	0,0%	0,0%	5,0%

(*) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21.

(**) No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: previus@hotmail.com – site: www.previus.com.br

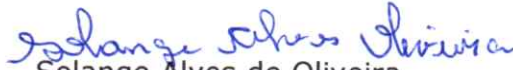
(***) § 13. A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.


Art. 3º - Fica o Gestor(a) do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO JUSSARA - PREVJUS**, responsável em encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos ao Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.


Art. 4º - Fica o Gestor(a) do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO JUSSARA - PREVJUS**, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

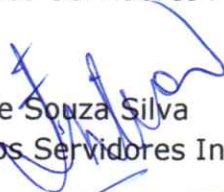
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

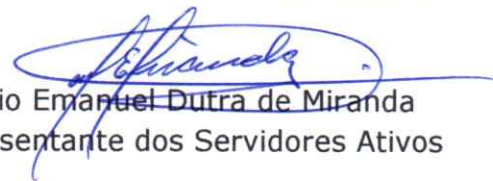
Jussara, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

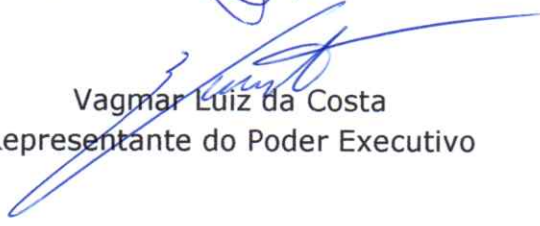

Solange Alves de Oliveira
Presidente do Conselho


Kenia de Paula de Oliveira
Representante dos Servidores Ativos



Dayana de Souza Santos
Representante do Poder Legislativo

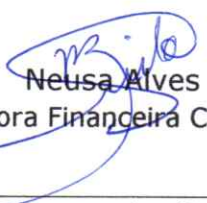

Edmar de Souza Silva
Representante dos Servidores Inativos


Mario Emanuel Dutra de Miranda
Representante dos Servidores Ativos


Vagner Luiz da Costa
Representante do Poder Executivo

Representantes do Comitê de Investimentos – PREVJUS


Emily Cristina Silva
Diretora Presidente Comitê Investimentos


Neusa Alves de Brito
Diretora Financeira Comitê Investimento


Halex de Souza Soares e Medeiros
Diretor Executivo Comitê Investimentos